

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.113278/2020-76
RECORRENTE: TAX CONSULTORIA EMPRESARIAL-EIRELI
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO / CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO
RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira

EMENTA

Demonstrado não se tratar de Auto de Infração e sim de uma Notificação Fiscal, recorrente intimado a recolher o débito no prazo legal de 30 dias a contar da ciência da Notificação, tendo como base os art. 105º da Lei 7.303/97 e o Art. 142º do CTN, contestação do procedimento administrativo do lançamento sem nenhum argumento ou base legal ficando prejudicada análise do pedido, empresa não optante ao regime do simples nacional e não preenchimento dos requisitos necessários para que a sociedade obtenha o direito ao recolhimento do ISS FIXO, conforme o Decreto Lei 406/68, art. 9º em seus § 1º e § 3º.

ACÓRDÃO nº 198/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **TAX CONSULTORIA EMPRESARIAL-EIRELI**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 16 de Novembro de 2022

Eduardo Luis de Oliveira

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE